



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.060/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à transposição do regime celetista para o regime estatutário, dos empregos públicos de Agente Comunitários de Saúde, Enfermeiro (a), Técnico em Enfermagem, Psicólogo, Assistente Social e Técnico em Nível Médio, que foram admitidos através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, constante no quadro de pessoal do Município.

Parágrafo único – Os empregados públicos contratados por teste seletivo temporário, serão transpostos para o regime estatutário devendo cumprir o contrato de prestação de serviços por prazo determinado conforme Lei n. 1.133/PMMA/2.012.

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei o reenquadramento dos empregos públicos constante no artigo 1º, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

Art 3º. Ficam extintos, na forma do que prevê esta Lei, os empregos públicos constante no quadro de pessoal do município de Ministro Andreazza.

Art 4º. O reenquadramento dos empregados públicos para os cargos públicos, dar-se-á no nível inicial de vencimentos constante na tabela salarial de cada categoria, após a vigência da presente Lei.

Art 5º. A contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio prevista na Lei 294/PMMA/2002 – Plano de Cargo e Carreira dos Servidores de Ministro Andreazza, a qual terá contagem de tempo para sua concessão, a partir da presente Lei.

Art. 6º. Os empregados públicos transpostos para o regime estatutário, definido por



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

esta Lei, deverão cumprir o interstício de 2 (dois) anos, para fins de progressão funcional, na forma da Lei aplicada aos demais servidores estatutários do Município.

Art. 7º. Os empregados públicos transpostos para o regime estatutário, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório, na forma da Lei Municipal n 294/PMMA/2002, pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.

§ 1º Na forma do caput, os empregados públicos que possuírem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício automaticamente serão considerados estáveis.

Art. 8º - Os empregados públicos transpostos para o Regime Estatutário não terão o período aquisitivo de férias alterados, permanecendo os vencimentos conforme data de admissão.

Art. 9º - Fica vedada a partir da publicação desta Lei, a admissão de pessoal, no serviço público municipal, sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 10. Na conformidade das disposições seguintes, pela presente Lei ficam criados os cargos públicos, que passam a integrar a Estrutura Administrativa descrita no anexo I da presente Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA	LOTAÇÃO
Assistente social	30 horas	1	CRAS
Psicólogo	30 horas	1	CRAS
Enfermeiro	40 horas	3	PSF
Técnico de Enfermagem	40 horas	4	PSF
Técnico de Nível Médio	40 horas	1	CRAS
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	7	SAÚDE

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.